

DECRETO N° 047 / 2023

EMENTA: Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÉNCIA HÍDRICA por estiagem e má qualidade da água no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Munícipio;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal ri°. 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

CONSIDERANDO parecer 02/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 25 de julho de 2023, que recomenda a decretação de situação de emergência hídrica por contaminação de mananciais;

CONSIDERANDO que após um longo período de estiagem o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas considerável para abastecer parte dos reservatórios de água, no entanto essas águas são consideradas improprias para o consumo do homem, conforme portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara que tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providencias por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros, ainda o município de Gravatá abastece mais de 800 cisternas com água potável em conjunto com mais 91 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Pipa;







CONSIDERANDO que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

CONSIDERANDO que no período de fevereiro de 2023 a julho de 2023, as precipitações tem sido mal distribuídas e com acumulo de água em açudes, lagoas e riachos do município na região de cerqueiro, adquirindo patógenos nocivos à saúde das pessoas e fora dos padrões estabelecidos pelo MS constatados nas análises laboratoriais realizadas no presente mês com amostras coletadas no dia 21 do corrente mês;

CONSIDERANDO que média histórica de precipitação no município no mês de julho é de 127,5 mm e até a presente data o acumulado é de 10.6 mm , já pode ser prevista a dificuldade que aproxima com prejuízos na área da agricultura e pecuária do munícipio de Gravatá;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Munícipio, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem e má qualidade da água no âmbito do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar de 12 de agosto de 2023, pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;
- **Art. 2º** Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas:
- **Art. 3º** Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

gabinete@gravata.pe.gov.br







se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre.

- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de julho de 2023.

Joselito Gomes da Silva Prefeito do Município de Gravatá



